www.mucajai.rr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 035-2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA
MUCAJAÍ-RR, 20 DE MARÇO DE 2025

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO **2**
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL **6**
CÂMARA DOS VEREADORES **8**
OUTRAS PUBLICAÇÕES **10**

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Francisco Rufino de Souza
Vice-Prefeita
Andréia Pereira de Almeida
Gabinete Executivo
Francivaldo Santos da Silva
Controle Interno
Thallyne Silva Costa
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Superintendente da Guarda Civil Municipal - GCM
Eliezo Brasil Cesar da Silva
Departamento Do Portal da Transparência
Manuela Da Silva Prestes

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP
Waldefran Conceição de Souza
Secretaria Municipal de Educação- SEMED
Antônio Nilson de Almeida Silva
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Maria do Socorro Resende
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI
Adonias Rodrigues de Araújo
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS
Bruna Silva Costa
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF
Ronaldo Ramos Moura
Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG
Edson Gomes de Jesus
Secretaria Municipal Meio Ambiente – SEMMA
Josimar da Silva e Silva
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEMCET
Ramsés Almeida da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
Editado pelo Gabinete do Prefeito
Rua João Gomes S/N, centro - Mucajaí
Email: diariomucajai@gmail.com
Site: www.mucajairr.com.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. º 080/2025 **DE 20 DE MARÇO DE 2025.**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia o Servidor **RONALDO RAMOS MOURA,** inscrito no CPF sob o Nº 661.xxx.xxx-20**,** para a função de Presidente do Contencioso Administrativo Tributário – CAT do Município de Mucajaí/RR, pelo biênio 2025-2026, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 557 de 30 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO N. º 081/2025 **DE 20 DE MARÇO DE 2025**

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os membros do Contencioso Administrativo Tributário – CAT do Município de Mucajaí/RR, pelo biênio 2025-2026, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 557 de 30 de janeiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Contencioso Administrativo Tributário – CAT 1ª Instância				
Nome	Órgão	Titularidade	Matrícula	Biênio
SIDNEY GÓES TAVARES	Fiscal de T.	Efetivo	Nº 6027-1	2025-2026

Art. 2° Nomeia os membros do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC do Município de Mucajaí/RR, pelo biênio 2025-2026, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 557 de 30 de janeiro de 2021, conforme tabela abaixo:

Conselho Municipal de Contribuintes – CMC 2ª Instância				
Nome	Órgão	Vínculo	Matrícula	Biênio
Cons. JOSÉ PAIXÃO PEREIRA DE JESUS	Fiscal de T.	Efetivo	Nº 065	2025-2026
Cons. RUDENEY ARAÚJO DUARTE	SEG. COMÉRCIO	Efetivo	XXX	2025-2026

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO N. º 082/2025 **DE 20 DE MARÇO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do precedente fixado pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022, no qual foi estabelecido que a base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto, com fulcro no artigo 148 do CTN;

CONSIDERANDO o artigo 116 da Lei Complementar Municipal n° 557/2021 - Código Tributário Municipal - que define que a base de cálculo para fins de lançamento do ITBI é o valor venal do imóvel;

CONSIDERANDO que, na falta de definição expressa na legislação de regência, a jurisprudência considera o conceito de valor venal - contido no artigo 38 do CTN e replicado no CTM - deve ser entendido como o valor considerado em condições normais de mercado para as transmissões imobiliárias; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da adoção de Processo Administrativo Tributário, específico para identificação do valor venal do imóvel transmitido atendendo aos requisitos técnicos e transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste Município.

DECRETA:

Art.1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Mucajaí/RR, os procedimentos de fiscalização e lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, nos termos deste Decreto, que seguirá o seguinte rito:

I - O contribuinte deverá apresentar a Guia de Informação do Imóvel (Anexo I deste Decreto), contendo as informações dos adquirentes e transmitentes de imóvel, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio Jurídico pactuado entre as partes, o número de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR (quando for imóvel rural) dentre outros documentos necessários para a análise completa do caso, discriminados na Guia de Informações do Imóvel, além de dados comprobatórios das informações declaradas na Gula de Informações;
II - A autoridade fiscal fará a análise para identificar se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;
III - Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da **boa-fé contribuinte**, e cabe ao município emitir de imediato a guia de recolhimento do ITBI;
IV - Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e facultar ao contribuinte a correção dos valores de acordo com o mercado imobiliário local, mediante termo de aceite, conforme anexo II deste Decreto, e correção da base de cálculo do imposto;
V – Caso não seja aceita a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a autoridade fiscal deverá determinar a abertura de processo administrativo de arbitramento para verificação do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela **comissão municipal de avaliação**.
§ 1º - No procedimento de avaliação imobiliária, a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento no Código Tributário Municipal e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.
§ 2º - O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (dias) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a **impugnação**

Art. 2°. O valor venal dos imóveis será atualizado periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores de mercado praticados no município, por meio de pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário local.

Art. 3° As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de tributos municipais ou quando previstos em convênios específicos com a União, Estado, dentre outros.
§ 1º - São fontes normativas para fins de avaliação:
I- Levantamentos: conjunto de atividades de coleta, seleção e processamento de dados realizados segundo padrões técnicos e científicos compatíveis com a metodologia adotada pelo órgão ou profissional responsável pelo trabalho;
II - Transações: negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;
III - Ofertas: colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;
IV - Opiniões de valor: informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário;
V - Pesquisa e coleta amostral permanente dos preços correntes das transações e das ofertas à venda do mercado imobiliário.
§2º - Para fins de avaliação de imóveis serão considerados os seguintes parâmetros:
I - Os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário.
II. Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura pública.
III - normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14653;
IV - Outros parâmetros e procedimentos não mencionados anteriormente que forem condizentes com a realização de Avaliação de Imóveis.

Art. 4º Nos casos do inciso V do caput do art. 1º deste Decreto, após procedida a avaliação imobiliária, a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento na Lei Complementar Municipal n° 557/2021 e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.
§ 1° - O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.
§ 2º - O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributos de Mucajaí/RR, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

Art. 5° A impugnação de que trata o § 2° do artigo 1° deste decreto deverá observar os seguintes termos:
I - A impugnação deve ser escrita, entregue no Departamento de Receitas e Planejamento do Município, no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamento jurídicos que entender ser impugnados, sendo, por sua vez, autuada em processo administrativo e encaminhada para instrução e processamento no Contencioso Administrativo Tributário do Município – CAT;
II – A impugnação deverá, ainda, ser apresentada com cópias do CPF, CNH ou outro documento com foto do impugnante;
III – Procuração outorgada pelo impugnante, em caso de representação;
IV - Avaliação contraditória, realizada por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Termo de Responsabilidade Técnica, recolhida, quando for o caso, e com base nas normas da ABNT, ou Laudo de Avaliação, de acordo com as Norma ABNT 14.653, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outros conselhos de profissionais com capacidade técnica comprovada para a avaliação.
§ 1° - As impugnações serão analisadas e decididas pelo Contencioso Administrativo Tributário do Município – CAT, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, na forma da instrução disciplinada nos arts. 251 a 253 do Código Tributário de Mucajaí/RR (Lei Complementar Municipal n° 557/2021).
§ 2º - Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação, não caberá mais recurso ao processo de arbitramento e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.
§ 3° - Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas e contraditórios por meio de documentos necessários, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial ao contido no *caput* deste artigo.
§4° - Nos casos excepcionais ou que demandarem maior instrução processual, o prazo previsto § 1° deste artigo, serão computados em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentado, com a intimação do contribuinte sobre o fato.

Art. 6° Nos casos em que houver recurso administrativo da decisão sobre a incidência ou não do ITBI, o processo administrativo seguirá todas as fases constantes do processo administrativo disposto na legislação tributária do Município, em especial o Código Tributário Municipal, com a manifestação da Assessoria Jurídica do Município.
Parágrafo único. O Contencioso Administrativo Tributário do Município- CAT respeitará as disposições da Lei Complementar n° 553/2021, tendo como autoridade julgadora da primeira instância o fiscal de tributos designado pela Administração e, como julgador de segunda instância, o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

Art. 7° As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este Decreto, poderão ser encaminhados pela autoridade fiscal ao requerente por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica, desde que seja garantido o efetivo conhecimento do ato pelo interessado.

Art. 8º Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata este decreto poderão ser sanados pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, responsável pela gestão financeira, tributária e fiscal do município.

Art. 9 As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

EXTRATO DE CONTRATO N°. 0013/2025

Processo Administrativo n°. 0013/2025 – SEMED/PMM.
Contrato Administrativo nº. 0013/2025.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de fornecimento eventual de Merenda Escolar, Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis para atender a demanda das escolas municipais da rede de ensino de Mucajaí-RR**.**
Valor total da despesa: R$ 4.091.000,00 (quatro milhões e noventa e um mil reais).
Entidade: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR.
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Programa de Trabalho:

04.306.0610.2020.0000 (PNAE Creche)
04.306.0610.2022.0000 (PNAE Pre- Escola)
04.306.0610.2123.0000 (PNAE Fundamental)
12.361.0600.2106.0000 (MDE 25% - Complementação Merenda Escolar)
12.361.0600.2016.0000 (MDE 25%)
12.361.0500.2033.0000 (FUNDEB 30%)
12.361.0610.2018.0000 (QSE)
Elemento Despesa: 33.90.30.00 – material de consumo.
Prazo de Execução: **12 (doze) meses.**
Partes Contratuais:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR. – CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.
CONTRATADA: S. DE QUEIROZ MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.182.492/0001-60.

Mucajaí/RR, 13 de março de 2025.

_____
Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

EXTRATO DE CONTRATO N°. 0014/2025

Processo Administrativo n°. 00017/2025 – GAB/PMM.
Pregão Presencial Normal nº. 0005/2025.
Contrato Administrativo nº. 00014/2025.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de serviços na área de locação, implantação e manutenção de sistemas de tributação municipal, integrado de gestão tributária com os módulos de arrecadação e autoatendimento tributário via internet; sistema de protocolo web; nota fiscal eletrônica de serviços: sistema de emissão, armazenamento e gerenciamento de notas fiscais eletrônicas de serviços padrão ABRASF para o município de MUCAJAÍ-RR**.

Valor total da despesa: **R$ 74.999,90, (Setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

Entidade: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ – RR.
Unidade Orçamentária:
Órgão: Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.
Programa de Trabalho: 04.122.0400.2008.0000.
Elemento Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Partes Contratuais:
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR. – CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.
CONTRATADA: ADM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.568.886/0001-13.**

Mucajaí/RR, 15 de março de 2025.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 035-2025

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE
VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE
VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA
VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO
VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE
VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
DISPENSA Nº 002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 71, IV da Lei nº 14.133/2024, CONSIDERANDO os elementos os termos da justificação e razões para contratação, verificada pela Comissão de Contratação da Câmara Municipal que atestam o cumprimento das exigências legais em conformidade ao que dispõe o art. 72 c/c art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, decido ADJUDICAR o objeto requisitado e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação nº 003/2025, em favor da Empresa GRÁFICA DINÂMICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– CNPJ: 18.090.398/0001-60 pelo valor global de R$ 59.687,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e sete reais), a qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO DE ITENS PERSONALIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR.
Registre-se e publique-se na forma da Lei (art. 54, §§ 2º e 3º - Lei 14.133/21).

Mucajai-RR, 20 de março de 2025.

JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí-RR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

PROCESSO nº 014/2025. DISPENSA Nº 003/2025. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI/RR. CNPJ: 05.626.627/0001-76. Contratada: A. PINHEIRO MARTINS - CNPJ: 08.226511/0001-38. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE COM ENTREGA E MONTAGEM, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, conforme especificações constates no anexo I do Termo de Referência. Valor total: R$ 60.450,00 (sessenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência: 31/12/2025. Fonte de Recurso: RP. Data da Assinatura: 20/03/2025.

JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí-RR

www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 035-2025

OUTRAS PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES